



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 239/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei n° 216/2023

**Autoria:** Vereador Marco Mayor

**Ementa:** Estabelece aos hipermercados, supermercados e lojas de departamento no Município de Pindamonhangaba, que disponham de cadeira de rodas para atender as pessoas com falta de mobilidade temporária, deficientes físicos ou com a saúde debilitada e dá outras providências.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria do Vereador Marco Mayor, que “Estabelece aos hipermercados, supermercados e lojas de departamento no Município de Pindamonhangaba, que disponham de cadeira de rodas para atender as pessoas com falta de mobilidade temporária, deficientes físicos ou com a saúde debilitada e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 444/2023, manifestou-se pela inviabilidade da aprovação, assim destacando:

*“Em que pese a intenção do nobre Vereador, já existem leis municipais sobre a matéria objeto do projeto:*

*LEI ORDINÁRIA N° 3335, DE 11 DE JULHO DE 1997*

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DOTADAS DE CESTO ACONDICIONADOR DE COMPRAS EM SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(...).*

*LEI ORDINÁRIA N° 5021, DE 17 DE MARÇO DE 2010*

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIDADE DE CADEIRAS DE RODAS EM DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS PARA ATENDER A CLIENTELA CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADA DE USO DESTES EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (...).”.*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**

**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**

**Membro**

